

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Novo Jardim, face às demandas necessárias na casa;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de contratação do serviço com a respectiva dispensa de licitação, e que a presente contratação foi precedida de aprovação de orçamento pelo setor de Contabilidade.

A dispensa de licitação, encontra guarida no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993. Ademais, a presente dispensa de certame licitatório não autoriza contratação com despesas demasiadamente onerosas e prejudiciais ao Legislativo, sob pena de responsabilização do executor das despesas, ficando desde já limitada ao período de quatro meses, com início em 02 de Janeiro de 2019 e término em 16 de Abril de 2019, com contração máxima de 04 (quatro) parcela mensais de R\$ 3600,00 (Três mil e seiscentos reais).

2 - INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos:

a) Financeiros: Recursos Próprios.

- I. b) Orçamentário: Câmara Municipal de Vereadores na dotação dotação 01 031 0001 2 001 / 9/ 3 3 9036– Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Novo Jardim, 02 de Janeiro de 2019.

MAGNO FERREIRA ALVES

Tesoureiro

3 – AUTORIZAÇÃO

Em vista das justificativas, fundamentações e Parecer Jurídico, ratifico e autorizo a formalização do ato, na modalidade Dispensa de Licitação, cumprindo as formalidades legais.

Novo Jardim, 02 de Janeiro de 2019.

MILTON RIBEIRO COSTA

Presidente da Câmara

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO JARDIM TOCANTINS, representada neste ato por seu presidente, MILTON RIBEIRO COSTA, brasileiro, casado, vereador, RG nº 1.376.194 2ª Via, CPF nº 233.967.331-34, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, doravante denominado CONTRATANTE após processo de dispensa de licitação 02/2019, e LANA RAISSA AIRES SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO 6743, carteira de identidade 1.046.180, CPF: 033.585.401-03, com escritório profissional na Rua dos Ipês nº 01, Dianópolis Tocantins, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Consultoria e Assessoria Jurídica da mesa diretora e da Câmara Municipal de Novo Jardim, bem assim na emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse das Comissões do Poder Legislativo, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

I.Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula Ia será fornecida pela CONTRATANTE.

II.O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

- a. Resposta escrita e fundamentada.
- b. Orientação verbal.
- c. Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.
- d. Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.

III.A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratada, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

- a) A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- b) Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.
- c) As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

- I. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- II.A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.
- III.A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

Parágrafo único. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

- I. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.
- II. A CONTRATANTE deve arcar com a remuneração pela prestação de serviços da CONTRATADA, bem como pela prestação de serviços em outro Município de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vencíveis no termo final do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 16 de Abril de 2019, submetendo-se às disposições da Lei Orgânica do Município do Novo Jardim e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim.

I. O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 02 de Janeiro 2019, tendo seu término em 16 de Abril de 2019.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE, ou seja, oriundos do Tesouro Municipal. Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

II. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação 01 031 0001 2 001 / 9/ 3 3 9036– Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Parágrafo único. As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é realizado em conformidade com o artigo 26, §6º, “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim Tocantins.

I. Nos casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA 9ª –DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 02 de Janeiro de 2019.

Milton Ribeiro Costa
Presidente da Câmara

Lana Raissa Aires Silva
Advogada
OAB/TO 6743

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____